

L E I N. 9.484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a Prefeitura a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de São José dos Campos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de São José dos Campos.

Art. 2º A política, de que trata o artigo 1º, será organizada através de uma rede de atenção e cuidado à pessoa com deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência qualquer pessoa com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental, com ostomia ou múltiplas deficiências, temporárias ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua.

Art. 3º A rede de atenção e cuidados, que trata o artigo 2º, deverá organizar os serviços existentes nas diversas secretarias da Prefeitura e demais órgãos da Administração Municipal, as entidades da sociedade civil e prestadores de serviço, pensando em soluções para o atendimento das diversas deficiências existentes: física, auditiva, visual, intelectual (transtornos do espectro autista), mental, com ostomia ou múltiplas deficiências.

Art. 4º Instituir o grupo condutor municipal de cuidados à pessoa com deficiência para organizar a rede de serviço e atendimento, e garantir o atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência e às diversas deficiências.

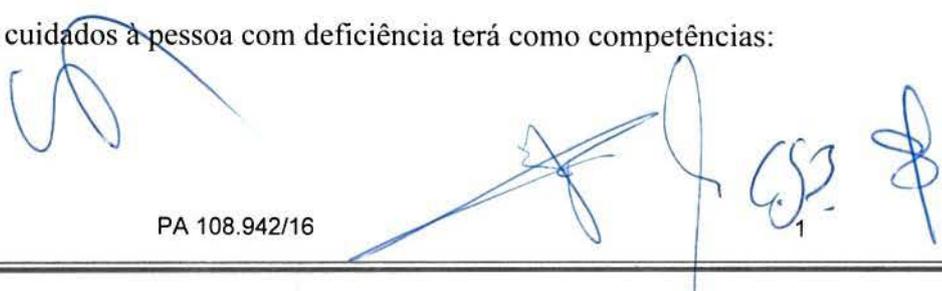
Art. 5º O grupo condutor municipal terá como competências:

I - Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - Promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção;

III - Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento humanizado.

Art. 6º A rede de cuidados à pessoa com deficiência terá como competências:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- I - iniciar precocemente as ações de prevenção e reabilitação, organizando os pontos de atendimento para que as pessoas com deficiência tenham acesso garantido a possibilidade de inserção na sociedade, dentro das possibilidades de cada um;
- II - garantir o acesso à abordagem terapêutica específica para cada deficiência;
- III - garantir acesso aos recursos atualizados de diagnósticos e tratamento;
- IV - garantir o acesso ao transporte adaptado e específico para cada deficiência.
- V - garantir atendimento multiprofissional;
- VI - garantir formação e capacitação dos profissionais que farão o atendimento às pessoas nas diversas deficiências;
- VII - garantir a assistência com abordagem aos familiares dos deficientes;
- VIII - garantir acesso a atividades esportivas e de lazer;
- IX - coordenar recenseamento a cada cinco anos com a população, para conhecimento do número de pessoas com deficiência e as deficiências existentes na cidade;
- X - promover informações à sociedade sobre a existência da rede e dos diversos pontos de atendimento;
- XI - promover informação à sociedade sobre as diversas deficiências e as manifestações externas de cada uma delas, com a finalidade de reduzir a exclusão e rejeição da população em geral a estas pessoas.

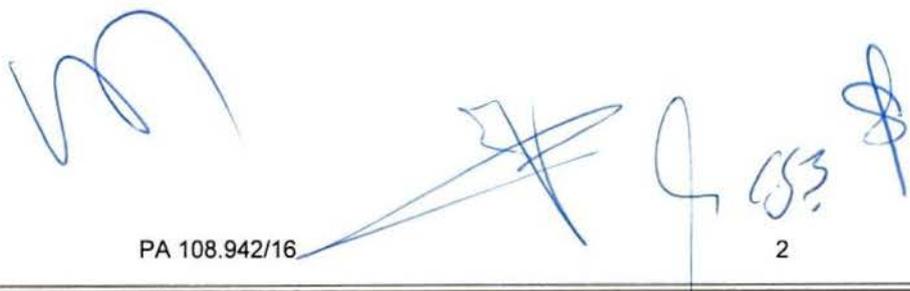
Art. 7º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a instituir centros especializados de reabilitação, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os equipamentos de referência e articulados com as outras secretarias.

- I - serviços que oferecem reabilitação de pessoas com deficiência auditiva, visual, física, intelectual (transtorno do espectro autista), mental e múltiplas deficiências nas regiões norte, sul, leste e centro;
- II - serviço de dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM);
- III - serviço de especialidades odontológicas em todas as áreas clínicas para atendimento de pacientes com necessidades especiais;
- IV - serviço de hidroterapia com finalidade terapêutica.

Art. 8º Serviço terapêutico e educacional (equoterapia) que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

Art. 9º Fica também autorizada a Prefeitura a implantar centros de convivência nas diversas deficiências e também especializados em transtorno do espectro autista com acolhimento e acompanhamento para atendimento multiprofissional durante o dia, às pessoas com deficiência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.

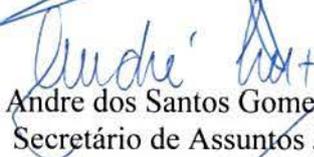


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 160/16, de autoria dos Vereadores Doutora Angela e Wagner Balieiro)